

**Acórdão do Tribunal Geral de 16 de Dezembro de 2010 —  
Martin/Parlamento**

(Processo T-276/07) <sup>(1)</sup>

**(«Regulamentação relativa às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu — Recuperação dos montantes indevidamente pagos»)**

(2011/C 38/13)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* Hans-Peter Martin (Viena, Áustria) (representantes: É. Boigelot, T. Bontinck e S. Woog, advogados)

*Recorrido:* Parlamento Europeu (representantes: inicialmente H. Krück, D. Moore e C. Karamarcos, posteriormente H. Krück, D. Moore e M. Windisch, agentes)

**Objecto**

Recurso de anulação da decisão do Secretariado-Geral do Parlamento Europeu de 10 de Maio de 2007 e, na medida do necessário, da nota de débito do Director-Geral das Finanças do Parlamento de 13 de Junho de 2007, adoptada em execução da decisão de 10 de Maio de 2007, bem como, sendo caso disso, de toda e qualquer decisão de execução dos actos acima mencionados adoptada no decurso do processo.

**Dispositivo**

1. *É negado provimento ao recurso.*
2. *Hans-Peter Martin é condenado nas despesas.*

<sup>(1)</sup> JO C 211, de 8 de Setembro de 2007.

**Acórdão do Tribunal Geral de 15 de Dezembro de 2010 —  
E.ON Energie/Comissão**

(Processo T-141/08) <sup>(1)</sup>

**[«Concorrência — Procedimento administrativo — Decisão que consta uma quebra de selo — Artigo 23.º, n.º 1, alínea e), do Regulamento (CE) n.º 1/2003 — Ónus da prova — Presunção de inocência — Proporcionalidade — Dever de fundamentação»]**

(2011/C 38/14)

Língua do processo: alemão

**Partes**

*Recorrente:* E.ON Energie AG (Munique, Alemanha) (representantes: inicialmente A. Röhling, C. Krohs, F. Dietrich e R. Pfromm, em seguida A. Röhling, F. Dietrich e R. Pfromm, advogados)

*Recorrido:* Comissão Europeia (representantes: A. Bouquet, V. Bottka e R. Sauer, agentes)

**Objecto**

Pedido de anulação da Decisão C (2008) 377 final da Comissão, de 30 de Janeiro de 2008, relativa à fixação de uma coima nos aplicados nos termos do artigo 23.º, n.º 1, alínea e), do Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho por quebra de selo (Processo COMP/B - 1/39.326 — E.ON Energie AG)

**Dispositivo**

1. *É negado provimento ao recurso.*
2. *A E.ON Energie AG é condenada nas despesas.*

<sup>(1)</sup> JO C 158, de 21.6.2008.

**Acórdão do Tribunal Geral de 17 de Dezembro de 2010 —  
EWRIA e o./Comissão**

(Processo T-369/08) <sup>(1)</sup>

**(«Dumping — Importações de cabos de ferro e de aço originários da República Popular da China, da Índia, da África do Sul, da Ucrânia e da Rússia — Recusa de proceder a um reexame intercalar parcial do direito anti-dumping instituído»)**

(2011/C 38/15)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrentes:* European Wire Rope Importers Association (EWRIA) (Hemer, Alemanha); Câbleries namuroises SA (Namur, Bélgica); Ropenhagen A/S (Vallensbaek Strand, Dinamarca); ESH Eisen- und Stahlhandels-gesellschaft mbH (Kaarst, Alemanha); Heko Industrieerzeugnisse (Hemer); Interkabel Internationale Seil- und Kabel-Handels GmbH (Solms, Alemanha); Jose Casañ Colomar, SA (Valência, Espanha); e Denwire Ltd (Dudley, Reino Unido) (Representante: T. Lieber, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia (Representantes: C. Clyne e H. van Vliet, na qualidade de agentes)

**Objecto**

Pedido de anulação da decisão da Comissão de 4 de Julho de 2008, pela qual esta se recusou a proceder a um reexame intercalar parcial das medidas anti-dumping aplicáveis às importações de cabos de ferro e de aço